

**COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 011/2018**  
**PROCESSO: 074/2018**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA EM PVC, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS EMPREGADOS DA CASEMG, NAS LOCALIDADES DAS UNIDADES DA CASEMG, NO ESTADO DE MINAS GERAIS E DEMAIS CAPITAIS DE ESTADO, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**TIPO: MENOR PREÇO, MAIOR DESCONTO.**

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** DIA 17/09/2018 ÀS 09:00 HORAS.
- **INICIO DA SESSÃO DE LANCES:** DIA 17/09/2018 A PARTIR DAS 09:15 HORAS.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** PODERÃO SER FORMULADAS DE ACORDO COM O ITEM 5 DO EDITAL.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial dos lances será encerrada por decisão do pregoeiro, resguardando o tempo mínimo de 05 (cinco) minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento eminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)
- **FONE:** (31) 3272-2857 ou e-mail: [cpl@casemg.gov.br](mailto:cpl@casemg.gov.br)
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento prévio de todas as licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), por meio do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **I – PREÂMBULO**

**A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual no 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual no. 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal no 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto no. 6.129 de 20 de junho de 2007, com sede na Rua dos Goitacazes, nº 15, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o no. 17.186.370/0001-68, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nº. 011/2018, do tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, para atender demanda dos empregados da CASEMG, nas localidades das Unidades da CASEMG, no Estado de Minas Gerais, e Demais Capitais de Estado, conforme condições constantes no presente edital e seus anexos.

### **2 – DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartões de Vale Alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia em pvc, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas de créditos mensais, para atender demanda dos empregados da CASEMG, nas localidades das Unidades da CASEMG, no Estado de Minas Gerais e Demais Capitais de Estado, conforme condições constantes no presente edital e seus anexos.

### **3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão contemplados conforme dotação orçamentária rubrica nº. **243210** cuja natureza de despesas é “Auxílio Alimentação”.

### **4 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

**4.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**4.2.** Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da CASEMG, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

### **5 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS.**

**5.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail [cpl@casemg.gov.br](mailto:cpl@casemg.gov.br) ou ser entregues diretamente nas dependências da Comissão de Licitação, Rua dos Goitacazes, n. 15 – 9º andar – Centro – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.190.050, no horário de 8 h às 17 h.

**5.2.** As consultas serão respondidas diretamente no “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

## **6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

**6.1.** O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá em especial as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na internet;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

**6.2.** Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas, preferencialmente, via Sistema Eletrônico

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema do [site www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) por meio da opção Acesso Identificado para participação do Pregão Eletrônico.

**7.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em qualquer das situações a seguir:

- a)** estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de contratar imposta pela CASEMG, durante o prazo de sanção aplicada;
- b)** tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera de governo;
- c)** estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d)** cuja pessoa física, sócio (s), dirigente (s), gerente (s) ou empregado, seus respectivos cônjuges ou companheiros, pertença ao quadro de empregados, das Diretorias Executiva, Administrativa Financeira e Operacional, do Conselho de Administração e do Fiscal, desvinculados a menos e 06 (seis) meses da data da publicação do instrumento convocatório;
- e)** estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- f)** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- g)** cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- h)** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais,

tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**7.3.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

**7.4.** Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

**7.5.** A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

**7.6.** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL**

**8.1.** Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

**8.2.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

**8.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou CASEMG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

**8.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**9.1.** O acesso deve ser feito na página inicial do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.

**9.2.** A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços, observados data e horário limite estabelecidos.

**9.2.1.** O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**9.3.** O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Sala de Disputa”.

**9.4.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida

pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda de direito ao benefício previsto na Lei Complementar 123/06.

**9.4.1.** Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.

**9.5.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA POR MEIO ELETRÔNICO**

**10.1.** A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) durante o período marcado para acolhimento das propostas.

**10.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus Anexos.

**10.2.1.** Como referência para a sua proposta, a licitante deverá adotar as informações constantes no presente Edital e seus Anexos.

**10.3.** Deverão ser apresentadas pelas licitantes o menor preço global para o lote ofertado.

**10.3.1.** Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, considerando os encargos sociais, tributos, preços públicos, transportes, descarregamentos, embalagens, frete, seguros e outros que por ventura possam recair sobre o objeto da licitação.

**10.3.2.** Quando do lançamento da proposta, por meio do sistema eletrônico, a licitante deverá lançar o menor preço por lote, com duas casas decimais após a vírgula.

**10.4.** Os serviços ofertados deverão ser de qualidade, sendo-lhe aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

**10.5. É vedada a identificação da licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**

**10.6.** Até a abertura das propostas pelo Pregoeiro, os interessados poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

## **11. DOS PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS.**

**11.1.** A sessão pública do pregão eletrônico terá início no horário previsto neste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

**11.1.1.** A critério do Pregoeiro a etapa de lances para cada lote poderá ocorrer de forma simultânea.

**11.2.** Na abertura da etapa competitiva, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

**11.3.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**11.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.5.** Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

**11.6.** A duração da etapa de lances do Pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do Pregoeiro, resguardado o tempo mínimo de 05 (cinco) minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

**11.7.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o preço de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação de propostas.

**11.8.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema anunciará a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar.

**11.9.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**11.9.1.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao preço estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**11.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.10.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro emitirá convocação à licitante vencedora para que apresente, em 02 (dois) dias úteis, a documentação listada no item 13 e a proposta formulada em conformidade com o item 12.

**11.11.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente Edital, podendo negociar com a licitante para obter proposta melhor.

**11.12.** Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas.

**11.13.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora e após transcurso do prazo recursal ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame.

## 12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

**12.1.** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, para a prestação do serviço objeto desta licitação, para um período de 12 meses, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

**12.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não observarem as exigências do Edital e seus Anexos;
- b)** apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

**12.3.** Em até 02 (dois) dias úteis contados da convocação pelo Pregoeiro, a licitante vencedora deverá encaminhar sua proposta original impressa e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**12.3.1.** Quando necessário, o Pregoeiro solicitará o envio da proposta via e-mail.

**12.4.** A proposta de preços deverá conter:

- a)** Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da licitante;
- b)** Modalidade e número da licitação;
- c)** Especificação clara, completa e detalhada do(s) serviço(s) ofertado(s), conforme Edital e seus Anexos.
- d)** Valor do lance vencedor do lote, discriminando o preço unitário do(s) item(ns) que o compõe, conforme Anexo II;
- e)** Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura, nos termos do Anexo II;
- f)** Dados bancários como banco, agência e número da conta corrente;
- g)** O(s) preço(s) deverá(ão) ser ofertado(s) em moeda corrente nacional, devendo nele(s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação).
- h)** Prevalecerão, no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.
- i)** Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global do lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;
- j)** Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de 02 (duas) casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa eletrônica.
- k)** As licitantes deverão observar o Modelo padrão constante do Anexo III deste Edital, para composição da proposta de preços;

## 13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Será habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

**13.1.1.** Se cadastrado no SICAF enviar o documento contendo a habilitação e a vigência de todos os documentos para comprovar a regularidade.

**13.1.2.** Se não cadastrado no SICAF, deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93 enviando a documentação ao pregoeiro.

### 13.2. Habilitação Jurídica

a) No caso de empresa individual: registro empresarial na Junta Comercial;

b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, **OBRIGATORIAMENTE** acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de identidade, Registro Profissional ou outro);

c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

e) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequente no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.1. Quanto à representação, deve ser observado:

a) Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.

b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

c) O representante legal constante na procuração, deverá apresentar cópia da carteira de identidade ou documento equivalente, assim como do sócio outorgante.

d) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada

### 13.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos negativa, relacionados aos tributos federais à Dívida Ativa da União.
- c)** Prova de regularidade para as fazendas Estadual/Distrital e Municipal da sede da licitante.
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, os termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis Trabalhistas pelo Decreto-Lei, nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **13.2.3. Qualificação técnica**

- a)** Atestado de capacidade técnica de comprovação da aptidão para execução do serviço, objeto dessa licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou, ou vem executando a contento o serviço compatível com o objeto da licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração e de acordo com o Art. 8º, §5º da Resolução Normativa CFA nº 304 de 06 de abril de 2005. O atestado deverá conter:
  - a.1)** nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);
  - a.2)** local e data de emissão;
  - a.3)** nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
  - a.4)** Comprovação de capacidade fornecimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade apresentada no Anexo I deste Edital;
  - a.5)** Período de fornecimento/prestação de serviço;
  - a.6)** Para atendimento do quantitativo indicado no item “a.4”, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.
- b)** Comprovação de registro no programa de Alimentação do Trabalhador PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.321/1976, e da Portaria SIT-DSST nº 03/2002.
- c)** Relação nominal dos estabelecimentos comerciais credenciados pela Licitante, ativos, onde conste a razão social, nome fantasia, endereço, telefone de contato, indicação do responsável e CNPJ, contendo a quantidade mínima de 80 (oitenta) estabelecimentos distribuídos pela região metropolitana

### **13.2.4. Qualificação econômica**

- a)** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública desta licitação;
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigidos por lei, do último exercício social, já apresentados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas;
  - b.1)** Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira;
- c)** A comprovação da boa situação financeira a ser demonstrada pela licitante deverá ser devidamente aplicada em memorial de cálculo juntado ao Balanço, considerando-se os dados constantes no mesmo, devidamente assinado por profissional habilitado, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a ser ratificada através dos seguintes índices:

ILC – Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00;  
ILG – Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00;  
GE – Grau de Endividamento igual ou inferior a 0,80, sendo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Total do Ativo}}$$

**c.1)** Para atendimento ao disposto no §5º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, são definidos a seguir, os índices acima citados:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC igual ou superior a 1,00): representa a capacidade das empresas em saldar seus compromissos de curto prazo (um ano), considerando que as maiorias das obrigações classificadas no Passivo Circulante vencem imediatamente após o encerramento do balanço; somente o Imposto de Renda provisionado e os empréstimos contraídos são amortizados ao longo do próximo exercício;

- Índice de Liquidez Geral (ILG igual ou superior a 1,00): contempla o entendimento do primeiro, visto que agrega a capacidade de pagamento a longo prazo, sem que a empresa tenha que dispor do Ativo Permanente;

- Grau de Endividamento (GE igual ou inferior a 0,80): consolida a análise de boa situação da empresa, pois demonstra a estrutura do capital onde a participação do capital de terceiros superior a 2/3 (dois terços) do capital próprio torna a empresa vulnerável a quaisquer intempéries.

**d)** Possuir capital social integralizado ou patrimônio líquido igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

### **13.2.5. Declarações**

**13.2.5.1.** Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666/93. Anexo IV.

**13.2.5.2.** Declaração de Fatos Impeditivos - Anexo III do edital.

**13.2.5.3.** Declaração que se enquadra na Lei Complementar 123/06 – Anexo V do edital.

**13.3.** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, deverão também ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome o licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo, devendo ser observado:**

**13.4.1.** se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;

**13.4.2.** se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.5.** Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão estar datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias tendo como referência a data da abertura das propostas no sistema do Banco do Brasil.

**13.5.1.** Não se enquadram no item 13 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

**13.6.** Os documentos exigidos neste certame licitatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por empregado da empresa responsável pelo certame licitatório.

**13.6.1.** Serão aceitas somente cópias legíveis.

**13.6.2.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**13.6.3.** O pregoeiro poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**13.7.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal mesmo que apresente alguma restrição.

**13.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/06 e procedimentos previstos neste edital.

**13.8.** Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para validação dos documentos a data da abertura das propostas no sistema do Banco do Brasil, salvo na ocorrência do previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

**13.9.** A regularidade da situação do licitante no SICAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida à consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

**13.10.** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade/legitimidade do documento ou não impeça seu entendimento.

**13.11.** Os documentos de habilitação relacionados no item 13 deste Edital deverão ser remetidos por transmissão por meio eletrônico (e-mail) [cpl@casemg.gov.br](mailto:cpl@casemg.gov.br) recebidos na Comissão Permanente de Licitação – CPL no prazo de 03 (três) horas contados do encerramento do certame, com a devida solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - **CASEMG Comissão Permanente de Licitação – CPL, Pregão Eletrônico n.º 011/2018- Processo: 074/2018 - Rua dos Goitacazes, n.º. 15, 9º andar, Centro, Belo Horizonte – MG - CEP: 30190-050.**

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

**14.1.** Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

**14.2.** O prazo para impugnação deste Edital é até o 2º dia útil anterior ao da data fixada para abertura da sessão pública.

**14.3.** Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

**14.4.** Declarada a vencedora do certame, a licitante, inclusive aquela que foi desclassificada antes da sessão de lances, poderá manifestar **motivadamente** a intenção de recorrer, via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente, posteriores ao ato de declaração do vencedor.

**14.5.** A manifestação da licitante deverá ser motivada e efetivada por meio do acesso virtual **INTENÇÃO DE RECURSO** do sistema eletrônico.

**14.6.** No caso de o certame/lote restar fracassado a intenção de interpor recurso deverá ser manifestada via sistema eletrônico, por meio do **CHAT DE MENSAGENS**, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à caracterização do fracasso.

**14.7.** Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso a partir da data de interposição da intenção de recurso no sistema eletrônico.

**14.8.** Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao do término do prazo do recorrente previsto no item 15.2, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.9.** Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a licitante.

**14.10.** Importará na decadência do direito de recorrer, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à licitante declarada vencedora, quando não houver:

a) manifestação **motivada** imediata da intenção de recorrer;

b) apresentação das razões de recurso.

**14.11.** Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da data final para interposição das contrarrazões.

**14.12.** Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão caráter suspensivo.

**14.13.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.13.1.** As razões de recurso, bem como as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e entregues na CASEMG, Rua Goitacazes nº 15, 8º andar, Centro, Belo Horizonte, MG – CEP: 30.190-050, no horário de 09:00 às 16:30:00 horas, na Gerência Administrativa.

## **15. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA**

**15.1.** A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, Rua Goitacazes nº 15, 9º andar, Centro, Belo Horizonte, MG – CEP: 30.190-050, no horário de 09:00 às 16:00 horas, na Gerência Administrativa, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

### **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

LICITANTE: (Nome da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA EM PVC, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS EMPREGADOS DA CASEMG, NAS LOCALIDADES DAS UNIDADES DA CASEMG, NO ESTADO DE MINAS GERAIS E DEMAIS CAPITAIS DE ESTADO, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

## **16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** Homologada a licitação serão firmados contratos com os licitantes vencedores do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo VI, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.

**16.1.1.** É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

**16.2.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**16.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.**

**16.3.1.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**16.4.** A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 16.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

## **17. DO PRAZO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**17.1.** Para a execução dos serviços, a CONTRATADA encaminhará no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, os cartões com senha para utilização dos empregados, de acordo com a especificação do objeto.

**17.2.** Responsabilizar-se-á por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

**18.2.** Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**18.3.** Executar diretamente os serviços objeto da contratação, não transferindo responsabilidades ou subcontratando sem prévia e expressa autorização da Contratante;

**18.4.** Executar os serviços com estrita observância das especificações técnicas e descrição contidas neste Edital e anexos, com fiel observância às disposições da legislação em vigor com relação as normas de segurança;

**18.5.** Apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome endereço e telefone;

**18.6.** Por solicitação da contratante, deverá à contratada ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis;

**18.7.** Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pela contratante, concernente a execução do contrato;

**18.8.** Manter nos estabelecimentos, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com logotipo da contratada, banner ou outro equipamento de comunicação visual;

**18.9.** Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;

**18.10.** A Contratada disponibilizará canal de comunicação aos gestores do contrato bem como aos beneficiários, por telefone, internet e atendimento personalizado através de um escritório situado na cidade de Belo Horizonte, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e atendimentos;

**18.11.** Emitir cartão adicional sem custo para a CASEMG quando solicitado pelo titular do cartão com aval da CASEMG.

**18.12.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CASEMG**

**19.1.** Fornecer todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado no contrato.

**19.2.** Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

**19.4.** Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**19.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;

## **20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**20.1.** A fiscalização dos serviços será exercida por empregados previamente designados pela CASEMG, neste ato denominados Fiscais do Contrato, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

**20.2.** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo se perante a terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando corresponsabilidade por parte da CASEMG ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

## **21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**21.1.** Exigir-se-á prestação de garantia no valor de 5 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, que terá o seu valor atualizado nas mesmas condições daquele na hipótese de aumento ou diminuição do objeto licitado, podendo a Contratada optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

**21.2.** A apresentação do comprovante de garantia prestada deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante.

**21.3.** Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado pela empresa vencedora ao Banco do Brasil, em conta específica para esse fim, cujo valor será informado ao banco por meio de ofício expedido pela CASEMG.

**21.4.** A caução de garantia responderá pela fiel execução do Contrato e somente será levantado após o integral cumprimento das obrigações ajustadas.

**21.5.** Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

**21.6.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a Contratada, desde já, se obriga a efetuar o recebimento da comunicação da CASEMG.

**21.7.** A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída no prazo de 7 (sete) dias úteis, a pedido da Contratada, após a execução do Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas e depois de expedido o Termo de Recebimento Definitivo.

## **22. DO PAGAMENTO**

**22.1** O pagamento será efetuado mensalmente, e em até 10 (dez) dias da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**22.2.** Junto à Nota Fiscal é recomendado que a CONTRATADA faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao contrato, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

**22.3.** No caso de atraso no pagamento, o crédito será atualizado financeiramente entre a data prevista para o pagamento e a da sua efetiva realização, em 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura em atraso;

**22.4.** O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela IN 1234/2012. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

**22.5.** Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(CEF).

**22.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem 33.1 começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

**22.7.** O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**24.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o licitante e o adjudicatário que:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não mantiver a proposta;

**24.2.** Para os fins da alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**24.3.** O licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

## **25. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**25.1.** Nos procedimentos licitatórios realizados pela Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG serão observadas as determinações que se seguem:

**25.2.** A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, exige que as licitantes, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política define com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

**25.2.1.** “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

**25.2.2.** “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

**25.2.3.** “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

**25.2.4.** “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

**25.2.5.** “prática obstrutiva” significa:

**25.2.5.1.** destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

**25.2.5.2.** agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

**25.3.** A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

**25.4.** A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** Poderá a CASEMG revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

**26.2.** O Pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

**26.3.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação bem como no fornecimento/execução do objeto licitado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**26.4.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

**26.5.** A licitante intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**26.6.** O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**26.7.** O Prestador não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

**26.8.** Os serviços serão anulados nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto registrado, associação do prestador com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG.

**26.9.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.10.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes via Sistema Eletrônico, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

**26.11.** A tolerância da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

**26.12.** A prestação do serviço, objeto do presente Edital, será tratado como contratação autônoma e independente para todos os fins de direito.

**26.13.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade ele superior.

**26.14.** A participação da licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**26.15.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

**26.16.** O Prestador de serviço deverá comunicar à Comissão de Licitação todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização

**26.17.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**26.18.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

**ANEXO I – Termo de referência**

**ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;**

**ANEXO III – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;**

**ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;**

**ANEXO V– Declaração Lei Complementar 123/06;**

**ANEXO VI – Modelo de Contrato;**

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2018.

**Vladmir Villela Marques**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento, propondo viabilizar a contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados aos empregados da CASEMG, com inserção de créditos mensais, por empregado. Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame na preparação da documentação necessária e na elaboração de sua proposta.

### 2. OBJETO

O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartões (eletrônicos, magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada) destinados aos empregados da CASEMG, com inserção de créditos mensais, de forma individualizada, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

### 3. JUSTIFICATIVA

Este benefício está previsto no Acordo Coletivo de trabalho da Cia. de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais. Aos empregados da CASEMG é devida a distribuição, mensal, de 22 (vinte e dois) vales alimentação.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartões (eletrônicos, magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada) para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortomercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados aos funcionários da CASEMG, bem como, se necessário, disponibilização de blocos impressos de Voucher Alimentação.

### 5. DO QUANTITATIVO

O quantitativo de benefícios está limitado ao quadro de pessoal previsto para o biênio 2018/2019.

#### QUADRO DE PESSOAL QUANTITATIVO **Profissionais 120**

### 6. OS VALORES DO CRÉDITO

O valor facial do crédito mensal para o benefício Auxílio Alimentação será de R\$ 574,42 (quinhentos e setenta e quarenta e dois reais) por profissional, sendo: Profissionais: 120 x R\$ 574,42 = total **R\$68.930,40 (sessenta e oito mil, novecentos e trinta reais e quarenta centavos)** por mês.

### 7. DO PREÇO REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO

7.1 Considerando o preço de referência somente baseado no volume a se creditar aos funcionários para a contratação pelo período de 12(doze) meses da data de assinatura do contrato, será de **R\$ 827.164,80 (oitocentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

7.2 O critério da Contratação deverá se dar através da escolha do licitante que empreender o maior desconto sobre o valor considerado, sendo que o referencial inicial é a taxa zero de administração.

## 8. REDE MINIMA NECESSÁRIA DE ESTABELECIMENTOS

A Empresa contratada deverá manter rede credenciada e ativa de estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortomercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados aos funcionários da CASEMG, bem como, se necessário, disponibilização de blocos impressos de Voucher Alimentação, sendo no **mínimo**:

### Na Região Metropolitana de Belo Horizonte:

- 04 (quatro) hipermercados;
- 10 (dez) supermercados;
- 10 (dez) padarias/ confeitarias;
- 10 (dez) açougues;
- 10 (dez) hortifrutis;

### Nas Demais Localidades no Estado de Minas Gerais, descritas no item 9:

- 02 (duas) padarias/confeitarias,
- 02 (dois) açougues,
- 02 (dois) hortifrutis, e,
- 02 (dois) supermercados.

### Demais Capitais de Estado:

- 02 (dois) hipermercados.

## 9. DISTRIBUIÇÃO DE EMPREGADOS POR LOCALIDADES

LOCALIDADES	Nº FUNCIONÁRIOS
Belo Horizonte	42
Alfenas	01
Araguari	09
Buritiz	02
Capinópolis	04
Conceição das Alagoas	01
Frutal	03
Ituiutaba	04
Monte Carmelo	08
Patos de Minas	04
Patrocínio	06
Santa Vitória	01
Geroc – Uberlândia	10
Uberaba	09
Uberlândia	12
Unai	04
	<b>120</b>

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, entre outras decorrentes deste Contrato:

- a) responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados, conforme disposto no item 02 – do OBJETO e nos termos da legislação vigente;
- b) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza tributária, trabalhista e

previdenciária decorrentes da execução dos serviços;

c) executar o objeto deste termo com a melhor qualidade técnica, bem como refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados, imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da **CONTRATANTE** aprová-los ou rejeitá-los;

d) reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos documentos utilizados durante o período de sua validade, ficando estabelecido que a CASEMG não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

e) ampliar a rede de estabelecimentos credenciados, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;

f) manter identificação de adesão da **CONTRATADA** nos estabelecimentos credenciados, em local de fácil visualização;

g) corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** entre outras decorrentes deste contrato, conforme disposto nos seus normativos em vigor:

- fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado neste contrato;
- determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou problemas constatados;
- atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento, se estiverem corretas e de acordo com o pactuado;
- permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento dos serviços, solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA**, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- informar à **CONTRATANTE**, até 10 (dez) dias antes do final de cada mês, o total de créditos a ser efetuado na conta de cada beneficiário, no último dia útil de cada mês.

### **12. VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 meses passando a vigorar na data de sua assinatura e podendo ser prorrogado na forma da Lei.

### **13. GESTÃO**

O gestor oriundo do objeto deste termo de referência será a Sra. Maria de Lourdes Fernandes Carvalho.

### **14. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, após 10 dias da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

Belo Horizonte, 30 de Agosto de 2018.

Adriane Geralda Dias de Andrade  
**Gerente de Recursos Humanos**

Maria de Lourdes Fernandes Carvalho  
**Assistente Administrativo**

**ANEXO II**  
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

A proposta comercial deve ser encaminhada em papel timbrado da empresa que identifique o licitante.

Razão Social:.			
CNPJ:			
Inscrição Estadual:			
Endereço:			
Telefone:			
E-mail:			
Dados do Signatário: (Nome, CPF e Nacionalidade)			
Validade da Proposta:			
ITEM	TIPO	QUANT.	VALOR Mensal
01		120	(R\$)
	<b>VALOR GLOBAL DO LOTE</b> <b>Anual (R\$)</b>		<b>R\$</b>
<p>Declaramos que os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas, frete, custo de estrutura e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço, objeto da presente licitação.</p> <p>Declaramos que possuímos suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação.</p> <p align="center">Local e data</p> <p align="center">_____</p> <p align="center">Assinatura do responsável legal da empresa licitante</p>			

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018

..... (nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ nº....., sediada .....  
(endereço completo) ....., declara sob as penas da Lei, que até a presente data  
inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação neste processo licitatório, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade,      de                                      de 2018.

.....  
(nome e número do R.G. do declarante)



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR IDADE

A(O) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada(o) na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Eletrônico nº. 011/2018**, DECLARA, expressamente, que:

- a)** não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, conforme a Lei nº9.854/99;
- b)** não está impedido(a) por razões legais, disciplinares e regulamentares de participar da licitação e/ou não existe qualquer espécie de declaração de inidoneidade emitida por Órgão Público em seu desfavor;
- c)** os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos.

Cidade, .....de ..... de 2018.

Nome: Assinatura:

Cédula de Identidade: CNPJ:

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social da licitante), com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei.

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

## ANEXO VI

### MODELO DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 6 de setembro de 1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 4.566, de 1º de janeiro de 2003, com sede na Rua Goitacazes, nº 15, 9º e 8º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68 neste ato representado por seu neste ato representado por seu **DIRETOR-PRESIDENTE, Presidente, WELLINGTON RODRIGO AGUILAR**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade RG - 11.762.463 expedida pela PC/MG inscrito no CPF 014.310.776-31, residente e domiciliado na Rua Ouro Branco, 220 - Pompéia, Belo Horizonte - MG, 30280-500 e a sua **Diretora Administrativo-Financeira, DÉBORA FRANCISCA COSTA AGUIAR**, brasileira, solteira, gestora pública, portadora da Carteira de Identidade da nº MG – 11.694.169, inscrita no CPF nº 053.424.216-24, residente e domiciliada na Rua João Pinheiro, nº. 2.500, Apto. 308D, Calçadas – Itabirito-MG, Cep. 35.450-000, celebra com a empresa ....., CNPJ ....., estabelecida na ....., representada por .....doravante denominada **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº **011/2018, Processo nº. 074/2018 do tipo menor preço** e, em observância as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei 13.303/2016, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, do Decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, das Instruções Normativas 02/08 e 01/10, ambas do MPOG, aplicando-se subsidiariamente as demais normas atualizadas atinentes a este contrato, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartões de vale alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia em pvc, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas de créditos mensais, para atender a demanda dos empregados da CASEMG, nas localidades das unidades da CASEMG, no Estado de Minas Gerais e Demais Capitais de Estado, conforme condições constantes no presente edital e seus anexos, conforme condições constantes no edital PE011/2018 e seus anexos. Especificaria com abrangência estadual ampla

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

##### **3.1. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO**

3.1.1. O sistema (“software”) de gerenciamento integrado via WEB e em tempo real, com captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle da situação e das despesas de cada usuário, imediatamente após a validação nos estabelecimentos credenciados.

3.1.2. Os cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de despesas, sendo um para cada empregado.

3.1.3. A informatização dos valores disponibilizados, identificação do portador do cartão e respectiva Unidade Organizacional, data, hora, local (município), valor da transação e saldo do cartão, em base gerencial de dados disponível para a CASEMG.

3.1.4. O controle do nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão do Benefício a cada Unidade Organizacional, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

3.1.5. A parametrização dos cartões com dados necessários para identificação dos usuários.

3.1.6. O processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios consolidados da diversa base operacionais numa base central de gerenciamento.

3.1.7. A rede credenciada deve estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

3.1.8. O sistema tecnológico integrado que viabilizará o pagamento de despesas nas redes credenciadas, sendo para tal, os usuários terão cartão magnético próprio e cada um terá identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, sendo de responsabilidade da prestadora de serviços a solução que iniba e identifique com agilidade a falha de segurança nas eventuais utilizações não autorizadas.

3.1.9. O sistema de bloqueio/desbloqueio/troca de senha, imediato, minimizando os riscos de fraude ou eventuais desvios por perda ou furto dos cartões magnéticos.

3.1.10. Limite de crédito por usuário, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Benefício.

### **3.2. DO PRODUTO - Cartão Eletrônico de Alimentação**

3.2.1. Confeccionado em plástico tipo PVC;

3.2.2. Com crédito, disponibilização de benefícios e bloqueio on-line e imediato;

3.2.3. Alta durabilidade e segurança;

3.2.4. A validade do cartão deve ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;

3.2.5. Os cartões devem possuir senhas individuais para validar a transação.

### **3.3. DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO**

3.3.1. Os cartões terão valores indicados na solicitação de serviços encaminhada pela contratante, a cada mês;

3.3.2. Obedecer-se-ão aos seguintes prazos, após o recebimento dos pedidos:

a) Para entrega de novos cartões eletrônicos: até 07 (sete) dias úteis;

b) Reemissão de cartões eletrônicos: até 07 (sete) dias úteis;

c) Reemissão de senhas: imediato;

d) Alimentação dos cartões: até 01 (um) dia após o pedido, independente de final de semana ou feriado.

3.3.3. O cartão eletrônico alimentação deverá ter abrangência nacional para atender utilização em viagens e municípios vizinhos a outros Estados.

3.3.4. A Contratada deverá disponibilizar no ato da compra na rede credenciada a informação de saldo remanescente no cartão, bem como enviar mensagem eletrônica via celular contendo informações da compra realizada.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente;

4.2. Apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome endereço e telefone;

- 4.3. Por solicitação da contratante, deverá à contratada ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis;
- 4.4. Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pela contratante, concernente a execução do Contrato;
- 4.5. Manter nos estabelecimentos, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com logotipo da contratada, banner ou outro equipamento de comunicação visual;
- 4.6. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;
- 4.7. A Contratada disponibilizará canal de comunicação aos gestores do contrato bem como aos beneficiários, por telefone, internet e atendimento personalizado através de um escritório situado na cidade de Belém, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e atendimentos;
- 4.8. Emitir cartão adicional sem custo para a CASEMG quando solicitado pelo titular do cartão com aval da CASEMG.
- 4.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros contra acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se em saldá-las na época própria, vês que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CASEMG;
- 4.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada aos serviços, originalmente ou vinculadas por prevenção, conexão ou contingência;
- 4.11. Se responsabilizar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CASEMG;
- 4.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado neste contrato;
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 5.3. Efetuar o pagamento das faturas, observando se a CONTRATADA se encontra em dia com os encargos previstos em lei;
- 5.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 5.5. Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou problemas constatados;
- 5.6. Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento se estiverem corretas e de acordo com o pactuado;
- 5.7. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes a prestação de serviços, solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 5.8. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, falhas verificadas no curso do fornecimento da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL**

- 6.1. O presente contrato importa no valor mensal de R\$-\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global de R\$-\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), incluindo todos os custos diretos e indiretos, transporte, inclusive com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.
- 6.2. A Taxa de Desconto aplicada será de ....%, perfazendo o valor de R\$-\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado com base na confirmação mensal dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação, pela Contratada, de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

7.2. O pagamento será feito à Contratada no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação no setor financeiro da CASEMG e aceitação por este da Nota Fiscal e demais documentos acessórios, através de crédito em conta bancária a ser indicada pela Contratada.

7.3. Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal pela Contratada deverá ser anexado a Certidão Conjunta expedida pela Procuradoria Geral da União-Dívida Ativa da União e Fazenda Federal do Brasil, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, do CRF junto à Caixa Econômica Federal.

7.4. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou na documentação fiscal será objeto de glosa pela CASEMG e devolução da documentação à Contratada para correção ou complementação, com a conseqüente interrupção do prazo para pagamento previsto no item acima, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita.

7.5. Nenhum pagamento será feito à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6. A forma de pagamento será exclusivamente através de cobrança em carteira, vedada a anuência e concordância para contrair empréstimos de financiamento e a cessão de crédito.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão contemplados conforme dotação orçamentária rubrica nº. **243.210** cuja natureza de despesas é “*Auxílio Alimentação*”

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da contratação:

- a) Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

9.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em Agência a ser informada pela Gerência Financeira da CASEMG.

9.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

9.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.6. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

9.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para

compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**9.8.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

**9.9.** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o licitante e o adjudicatário que:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não mantiver a proposta;

**10.1.1.** Para os fins da alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** O licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO**

**11.1.** O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

**11.2.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

**11.2.1.** infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

**11.2.2.** entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

**11.2.3.** transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

**11.2.4.** recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

**11.2.5.** deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

**11.2.6.** ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

**11.2.7.** subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

**11.2.8.** associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

**11.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

**13.1.** Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

**13.2.** Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

**13.3.** Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

**14.3.** A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU, correrá por conta e ônus do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS**



Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e é anexo ao presente instrumento e dele faz parte integrante o Anexo I - Especificação e quantidade dos equipamentos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de de 2018.

**COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG:**

**Wellington Rodrigo Aguiar**  
Diretor-Presidente

**Débora Francisca Costa de Aguiar**  
Diretora Administrativa-Financeiro

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.: